

EDITAL SMA Nº 190, DE 16 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, tendo em vista a autorização constante do processo 07/000.073/2016 e, em conformidade com o disposto na Resolução SMA Nº 1640, de 28 de dezembro de 2010, retifica o Título X item 4 do Edital SMA nº 92/2016, que regulamenta o **Concurso Público para provimento de cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do Quadro Permanente de Pessoal do Município do Rio de Janeiro**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme, a seguir:

X - DAS PROVAS

4 DA PROVA DE TÍTULOS

- 4.1 somente serão avaliados os títulos dos candidatos aprovados nas Provas Objetiva e Discursiva. A aferição dos Títulos terá caráter classificatório, com valoração máxima de 30 pontos, em conformidade com os critérios determinados na tabela a seguir:

TÍTULO FORMAÇÃO ACADÊMICA			
DENOMINAÇÃO	DOCUMENTO	Nº MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, em nível de Especialização, com duração mínima de 360 horas	<i>Cópia autenticada do certificado acompanhado de histórico escolar</i> ou <i>Cópia autenticada de declaração de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar.</i>	01	8,0
Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, em nível de Mestrado	<i>Cópia autenticada do diploma</i> ou <i>Cópia autenticada do certificado/declaração de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar.</i>	01	10,0
Curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, em nível de Doutorado	<i>Cópia autenticada do diploma</i> ou <i>Cópia autenticada do certificado/declaração de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar.</i>	01	12,0

- 4.2 os títulos deverão ser entregues pelo candidato em data, horário e local a serem divulgados em Diário Oficial do Rio de Janeiro, após a publicação do resultado da Prova Discursiva, acondicionados em envelope tamanho A4 **lacrado**, identificado por formulário, devidamente preenchido e colado na parte externa do mesmo, cujo modelo estará disponível no site <http://concursos.rio.rj.gov.br>;

4.2.1 o formulário, devidamente preenchido (nome, nº de inscrição, cargo/CRE de opção, identidade, CPF, nº de títulos entregues) com letra legível ou de forma e assinado, deverá ser colado na parte externa do envelope;

- 4.2.2 quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome;
- 4.2.3 ao entregar os títulos, o candidato receberá o protocolo de entrega dos títulos;
- 4.2.4 não será aceita, sob qualquer pretexto, a entrega de títulos fora da forma estabelecida no item 4.2 e subitem 4.2.1 deste Título, do dia, local e horário determinados;
- 4.2.5 não serão aceitos títulos encaminhados via fax, via postal e nem via correio eletrônico;
- 4.2.6 após a entrega dos títulos não será permitida a complementação da documentação;
- 4.2.7 em caso de impedimento do candidato, os Títulos poderão ser entregues por seu representante legal, desde que apresente procuração específica para este fim e cópia da identidade do candidato;
- 4.2.8 o candidato que não apresentar os documentos para avaliação de títulos receberá nota 0 (zero) e será classificado somente pela pontuação obtida nas Provas Objetiva e Discursiva.
- 4.3 no ato da entrega dos títulos, o candidato deverá assinar declaração de veracidade dos documentos apresentados, sob pena de exclusão do certame.
- 4.3.1 o candidato será responsabilizado pela veracidade da documentação e da informação apresentada, assinando, para tanto, declaração de veracidade dos documentos apresentados, sob pena de exclusão do certame.
- 4.3.2 a declaração falsa estará sujeita na eliminação do candidato do certame, e nas sanções das leis aplicáveis.
- 4.4 a entrega dos documentos referentes aos títulos não implica, necessariamente, que a pontuação postulada seja concedida. Os documentos serão analisados de acordo com as normas estabelecidas neste edital.
- 4.4.1 os títulos entregues que não atenderem as especificações estabelecidas neste Edital não serão considerados para a referida Avaliação de Títulos
- 4.5 os títulos deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.
- 4.5.1 os documentos entregues **não serão** devolvidos;
- 4.5.2 não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas;
- 4.5.3 somente serão avaliados e pontuados os títulos que forem correlatos com a área de atuação;
- 4.5.4 os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 4.6 os diplomas, certificados e declarações de conclusão de cursos serão aferidos apenas quando oriundos de Instituição de Ensino Superior, pública ou particular, devidamente reconhecida, e observadas as normas que lhes regem a validade, entre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro;
- 4.7 a comprovação de títulos referentes a cursos para os que ainda não foram expedidos certificado (curso de pós-graduação "*Lato Sensu*") ou diploma (curso de pós-graduação "*Strictu Sensu*"), será feita mediante declaração de conclusão de curso, acompanhada do respectivo histórico escolar. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
- 4.7.1 a declaração de conclusão de curso somente será considerada válida se informar **EXPRESSAMENTE** que o curso foi integralmente concluído;

4.7.2 não serão pontuados como títulos declarações que apenas informem que o curso foi concluído e que o certificado encontra-se em fase de confecção.

4.7.3 não serão pontuados como títulos declarações que apenas informem que o candidato está regularmente matriculado em curso de pós-graduação, mesmo que nessa declaração conste a previsão de seu término.

4.8 os certificados de conclusão de cursos expedidos em língua estrangeira **somente serão considerados** quando traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por instituição de ensino brasileira;

4.9 para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação “*Lato Sensu*”, em nível de especialização, será aceito certificado de conclusão, o qual deverá atender ao seguinte:

a) os realizados sob a égide da Resolução CNE/CES 1, de 8 de junho de 2007, emitida pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, de 8 de junho de 2007, Seção I, p. 9 deverão conter - ou ser acompanhados de - histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente, a relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno em cada uma das disciplinas e o nome e qualificação dos professores responsáveis por elas ; período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; título da monografia ou do trabalho final do curso e nota ou conceito obtido; declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES 1 e indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de Cursos ministrados à distância. Esta exigência está amparada pelo art. 12 da Resolução CNE/CES 1;

b) os realizados sob a égide da Resolução CNE/CES 1, de 3 de abril de 2001, emitida pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, de 9 de abril de 2001, Seção I, p. 12 deverão conter - ou ser acompanhados de - histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente, a relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno em cada uma das disciplinas e o nome e qualificação dos professores responsáveis por elas; período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; título da monografia ou do trabalho final do curso e nota ou conceito obtido; declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES 1 e indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de Cursos ministrados à distância. Esta exigência está amparada pelo art. 12 da Resolução CNE/CES 1;

c) os realizados sob a égide da Resolução CNE/CES 3, de 5 de outubro de 1999, emitida pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de outubro de 1999, Seção I, p. 52 deverão mencionar a área específica do conhecimento a que corresponde, e conter, obrigatoriamente, a relação das disciplinas, sua carga horária, a nota ou conceito obtido pelo aluno; o nome e a titulação do professor por elas responsável; o período em que o curso foi realizado e a declaração de que o curso cumpriu todas as disposições da dita Resolução. Esta exigência está amparada pelo art. 5º da Resolução CNE/CES 3;

d) os realizados sob a égide da Resolução CNE/CES 2, de 20 de setembro de 1996, emitida pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 1996, Seção I, p. 21183, deverão conter, obrigatoriamente, a relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno em cada uma das disciplinas e o nome e qualificação dos professores responsáveis por elas; o critério adotado para avaliação do aproveitamento; período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico e declaração da instituição de que o curso cumpriu

todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES 2. Esta exigência está amparada pelo art. 11 da Resolução CNE/CES 2;

e) os realizados sob a égide da Resolução CNE/CES 12, de 6 de outubro de 1983, emitida pelo Conselho Federal de Educação do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 1983, Seção I, p. 18.233 deverão conter - ou ser acompanhado de - histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente, cada uma das disciplinas e o nome e qualificação dos professores responsáveis por elas; o critério adotado para avaliação do aproveitamento; período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico e declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES 12. Esta exigência está amparada pelo parágrafo único do art. 5 da Resolução 12/83;

f) outras Resoluções que amparem os certificados expedidos.

4.9.1 também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada do respectivo histórico escolar. A declaração só será aceita se informar **EXPRESSAMENTE** a portaria do MEC que autoriza o curso de pós-graduação realizado, o período de realização do curso (dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa), com conclusão e a aprovação no TCC ou na monografia. Caso contrário, a declaração não será aceita.

4.9.2 outros comprovantes de conclusão de curso, além dos mencionados ou documentos que não estejam em consonância com as Resoluções citadas não serão considerados para efeito de pontuação.

4.10 para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação "*Stricto Sensu*", em nível de doutorado ou mestrado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

4.10.1 também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

4.10.2 outros comprovantes de conclusão de curso, além dos mencionados, não serão aceitos como títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.

FICAM MANTIDAS AS DEMAIS NORMAS CONSTANTES DO EDITAL SMA Nº 92/2016, QUE REGULAMENTA O CERTAME.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016

MARCELO ANDRE CID HERACLITO DO PORTO QUEIROZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO